DECRETO-LEI N.º 1.720 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1939

Atribui ao Departamento Administrativo do Serviço Público a revisão dos projetos de obras de edifícios destinados aos serviços públicos civis.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Compete ao Departamento Administrativo do Serviço Público, além das demais atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) propor ao Presidente da República as medidas que julgar convenientes à construção, remodelação ou adaptação de edifícios destinados aos serviços públicos civis;

b) estabelecer um sistema de normas e padrões para a construção dêsses edifícios;

c) rever os projetos, orçamentos e contratos de construção, remodelação ou adaptação dos referidos edifícios;

d) fiscalizar, quando necessário, a execução dos projetos e contratos submetidos ao seu estudo.

Art. 2.º Dependem da autorização prévia do Presidente da República e estão sujeitas à revisão do Departamento as obras que importem construção, remodelação ou adaptação dos edifícios, salvo as de simples conservação, que podem ser autorizadas pelos Ministros de Estado.

Art. 3.º Os projetos de obras não serão submetidos ao Presidente da República sem o parecer do Departamento.

Art. 4.º Os trabalhos a que se refere o art. 1.º serão executados pela Divisão de Material, que para êsse fim será reorganizada. A execução dêsses trabalhos será realizada por funcionários requisitados e por extranumerários admitidos na forma da legislação vigente.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.